

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 254/2021, ofertado pela 3ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 117107368 do processo SEI nº 00060-00354949/2020-65, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 839, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 277/2020, ofertado pela 17ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 116503198 do processo SEI nº 00060-00192590/2019-92, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 840, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 182/2019, ofertado pela 4ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 114802989 do processo SEI nº 00060-00338613/2018-31, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 841, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2023, ofertado pela 14ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 117056270 do processo SEI nº 00060-00039093/2021-81, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 842, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 119/2020, ofertado pela 10ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 116456101 do processo SEI nº 00060-00410788/2019-63, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 843, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 111/2020, processo SEI nº 00060-00419272/2018-01 pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 117607948, com fulcro no § 1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 844, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 080/2020, ofertado pela 2ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 111848193 do processo SEI nº 00060-00296992/2019-65, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 208 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 845, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2020, processo SEI nº 00060-00305129/2019-14 pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 118108962 com fulcro no § 1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

PORTARIA Nº 846, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Celebrar termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor ALUÍSIO DIAS FERREIRA, matrícula nº 0172573-4, conforme as cláusulas contidas no Processo SEI nº 00060-00293482/2022-31, por fatos ocorridos na SES/SRSSO/HRSAM/GEMERG, no mês de setembro de 2020.

Art. 2º Quaisquer alterações significativas na condição de saúde ou funcional da servidora, aptas a interferir diretamente no cumprimento do acordo, deverão ser comunicadas imediatamente à chefia imediata e à própria Diretoria de Conciliação e Mediação Consensual de Conflitos - DIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 27 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o recebimento de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, previsto na Lei nº 7.208, de 28 de dezembro de 2022.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem o inciso I, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o artigo 31 do Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; os incisos III, XIII, XV e XIX do artigo 2º do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; a Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e o inciso VI, do artigo 7º do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, em atenção à alteração da Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, na qual foi incluído o artigo 37-A, por meio da Lei nº 7.208, de 28 de dezembro de 2022, para estabelecer a aplicação do Programa de Descentralização Administrativa; ao disposto na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e suas alterações, resolvem:

Art. 1º Regulamentar o recebimento de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), no caso estatuído no artigo 37-A da Lei nº 7.208, de 2022.

Art. 2º Para fins desta Portaria Conjunta, considera-se:

- I - Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: C-GCBMDF;
- II - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: SEEDF;
- III - Unidade Executora Regional: UExR.

Art. 3º O Colégio Militar Dom Pedro II, criado por meio da Lei nº 2.393, de 07 de junho de 1999, fica qualificado como agente participativo, para os fins do disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e a UExR equiparada às Coordenações Regionais de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Colégio Militar Dom Pedro II deverá instituir uma UExR, conforme disciplinado pela Lei Distrital nº 6.023, de 2017; pelo Decreto Distrital nº 42.403, de 2021, e pela Portaria SEEDF nº 614, de 2021, a qual assinará Termo de Colaboração com a SEEDF, nos termos do artigo 6º da Lei Distrital nº 6.023, de 2017.

Art. 4º O recebimento, a operacionalização, a aplicação e a execução na UExR instituída pelo Colégio Militar Dom Pedro II, relacionados aos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares, destinados ao desenvolvimento do PDAF, deverão observar a Lei Distrital nº 6.023, de 2017, o Decreto Distrital nº 42.403, de 2021, bem como a Portaria SEEDF nº 614, de 2021, e as alterações de cada norma, e, ainda, no que couber, em normativas correlatas, inclusive no que pertine à prestação de contas, e as editadas pela SEEDF.

Parágrafo único. Fica o C-GCBMDF destinado a, juntamente com a SEEDF, dirimir eventuais ações que envolvam o objeto regulamentado por meio desta norma, observando-se o disposto no artigo 31 do Decreto nº 42.403, de 2021.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, Substituto

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 268 da Resolução nº 2/2020-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00100316/2022-26, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta de ensino médio, na British School of Brasília, situada na SHIS QI7/9, Lote F, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola Britânica de Brasília Ltda., CNPJ nº 24.387.009/0001-65, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º A autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO MORONARI

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 272, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00213940/2022-92.

Art. 2º Arquivar os autos com fundamento no Art. 244, §1º, inciso I e §2º c/c o Art. 257, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA MARTINS DA SILVA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação dos calendários acadêmicos do curso de graduação em Medicina, referentes ao ano letivo de 2024, no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, incisos II e III, do Estatuto da UNDF, e, considerando a posterior instituição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 24 do referido Estatuto, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, no âmbito da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, os calendários acadêmicos do curso de graduação de Medicina (1ª a 6ª séries) da instituição, referentes ao ano letivo de 2024.

Parágrafo único. Os referidos calendários foram aprovados pelo Colegiado de Cursos de Graduação - CoCG da ESCS, conforme disposto no art. 12, inciso III, do Regimento Interno da Escola.

Art. 2º Esta Resolução deverá ser validada ad referendum pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNDF, quando instituído, considerando os termos do art. 88 do Regimento Interno da UNDF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 63, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve: RETIFICAR a Portaria de 23 de novembro de 2016, publicada no DODF Nº 223, de 28 de novembro de 2016 para incluir na sua fundamentação legal o §3º do artigo 9º da Lei nº 3.765/1960 e a Portaria EMFA nº 3.952/SC5, Decisão nº 3036/2023 TCDF. Processo SEI 00600-00009119/2023-74.

ANDRÉ BARBOSA SÁ TELES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 149, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 118756998 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00042454/2021-73, Portaria nº 215, de 23 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante nº 00055-00042454/2021-73, prorrogada pela Portaria nº 112, de 13 de junho de 2023, nos termos do §1º, do art. 217, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 150, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 118747731 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00070863/2019-45, Portaria nº 399, de 16/12/2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 151, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 118753447 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00033575/2023-96, Portaria nº 60, de 12 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 60, de 12 de abril de 2023, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 152, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 118942547 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.0035267/2020-52, Portaria nº 112, de 30 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO